

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2026

OBJETO: Formalização de convênio entre o Município de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz para o financiamento parcial da execução do Plano de Trabalho destinado à ampliação da oferta de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando procedimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, exames audiológicos e cirurgias eletivas, visando à redução da demanda reprimida do Município.

PLANO DE TRABALHO: Plano de Trabalho – ETAPA 03.

INSTITUIÇÃO: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz

VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO: R\$ 1.390.000,00

VALOR DESTE TERMO DE CONVÊNIO: R\$ 300.000,00 (21,58% do valor global do Plano de Trabalho), provenientes da Emenda Estadual nº 2025.321.77407 – Sem partido.

VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 31/12/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.481/0001-98, com sede na Rua Dr. Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Peixoto dos Santos, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 55.141.725/0001-91, com sede na Rua Olavo Assumpção Fleury, 101, Jardim Santa Rosa, Porto Feliz, SP, representada por seu Responsável Legal e Presidente, Sr. Maurício Estimo Michelin, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA para o financiamento parcial da execução do Plano de Trabalho integrante deste instrumento, destinado à ampliação da oferta de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, exames audiológicos e cirurgias eletivas, visando à redução da demanda reprimida do Município.

1.2. Os atendimentos e procedimentos serão executados seguindo rigorosamente os protocolos do SUS e com registro obrigatório nos sistemas oficiais (SIA/SUS e/ou SIH/SUS), observando-se a capacidade instalada e a disponibilidade técnica da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS, CRONOGRAMA E INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. A execução do objeto observará as metas assistenciais, os indicadores de desempenho e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio para todos os fins de direito.

2.2. As metas poderão sofrer ajustes operacionais decorrentes de fatores assistenciais, tais como ausência de pacientes, intercorrências clínicas, indisponibilidade temporária de insumos ou outras situações devidamente justificadas, desde que preservado o objeto pactuado e observadas as condições previstas no Plano de Trabalho.

2.3. O presente Convênio participa do financiamento parcial da execução das metas previstas no Plano de Trabalho, nos limites do valor estabelecido na Cláusula Terceira.

2.4. A avaliação da qualidade assistencial e da eficiência operacional será realizada por meio dos seguintes Indicadores de Desempenho, monitorados mensalmente:

- ✓ **Taxa de Suspensão Cirúrgica:** Limite de menor ou igual a 5% ao mês, calculada pela razão entre cirurgias suspensas e cirurgias agendadas.
- ✓ **Índice de Satisfação dos Usuários:** Meta de alcance mínimo de 80% de avaliações classificadas como "Bom" ou "Ótimo" nas pesquisas aplicadas mensalmente aos pacientes submetidos aos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

3.1. Para a execução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 21,58% do valor global do Plano de Trabalho, fixado em R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais), com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.321.77407 – Sem partido, destinados ao financiamento parcial da execução do referido Plano de Trabalho.

3.1.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.07.02;
- Programa de Trabalho: 10.302.0006.2.020;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
- Fonte de Recursos: 02.

3.2. Os recursos financeiros transferidos por força deste Convênio destinam-se ao financiamento parcial do Plano de Trabalho aprovado, devendo ser aplicados exclusivamente na execução de seu objeto, observadas as metas, ações, Plano de Aplicação, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso e demais disposições nele estabelecidas, respeitado o limite financeiro deste instrumento.

3.3. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Convênio para todos os fins de

direito, independentemente de transcrição, constituindo documento vinculante quanto às metas, indicadores, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos e demais obrigações pactuadas.

Parágrafo único: As despesas destinadas à remuneração da equipe médica possuem natureza suplementar e extraordinária, exclusivamente para atendimento da demanda reprimida objeto deste Convênio, admitindo-se remanejamentos entre as categorias de despesas previstas no Plano de Trabalho, desde que tecnicamente justificados, mantido o objeto pactuado, respeitado o valor global do Plano de Trabalho e observado o limite financeiro deste Convênio, bem como os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

4.1. O MUNICÍPIO efetuará o repasse dos recursos em parcela única, no valor integral de R\$ 300.000,00, após a assinatura deste termo.

4.2. A liberação e utilização dos recursos financeiros estarão vinculadas à manutenção de regularidade fiscal pela entidade e à estrita observância das normas aplicáveis à administração pública e ao SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à **CONVENIADA**:

- ✓ Executar os procedimentos e exames assistenciais rigorosamente conforme o pactuado no Plano de Trabalho;
- ✓ Garantir equipe técnica e corpo médico devidamente habilitados para a realização dos atos regulados;
- ✓ Manter os registros, prontuários médicos e sistemas oficiais devidamente atualizados;
- ✓ Manter centro de custo e conta bancária específica para a movimentação exclusiva dos recursos financeiros deste Convênio, garantindo sua segregação contábil, rastreabilidade e aplicação financeira enquanto não utilizados, sendo vedada a transferência, o remanejamento, a compensação ou qualquer outra forma de movimentação financeira dos recursos para finalidade diversa da prevista neste instrumento, bem como para contas bancárias vinculadas a outros convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, ainda que destinados à execução do mesmo Plano de Trabalho, salvo prévia e expressa autorização do CONVENIENTE;
- ✓ Apresentar tempestivamente os relatórios mensais de produção, os indicadores previstos e os demonstrativos financeiros necessários.

5.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- ✓ Efetuar o repasse financeiro conforme previsto no Cronograma de Desembolso, cláusula 4.1.;
- ✓ Acompanhar, monitorar e fiscalizar ativamente a execução técnica e os resultados assistenciais alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A prestação de contas dos recursos aplicados obedecerá ao seguinte rito:

- ✓ **Mensal Parcial:** Apresentação de relatórios de produção assistencial, comprovação da execução e preenchimento do demonstrativo integral de receitas e despesas através do Relatório de execução financeira do Termo de Convênio, em até 30 dias após o encerramento do mês correspondente.
- ✓ **Final global:** Apresentação de relatório final consolidado englobando a totalidade dos recursos recebidos e a integralidade do objeto até 30 de janeiro de 2027 (30 dias após o encerramento da vigência).

6.3. Os saldos financeiros eventualmente remanescentes ou rendimentos de aplicações deverão ser recolhidos e devolvidos integralmente ao Tesouro Municipal, em observância aos preceitos de economicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente instrumento terá vigência a partir de 01 de julho de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

7.2. Qualquer alteração nas metas, prazos ou diretrizes aqui estipuladas poderá ser formalizada por interesse mútuo das partes através de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido imediatamente por descumprimento de cláusulas contratuais ou infração legal, respondendo cada um pelas obrigações até o efetivo distrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

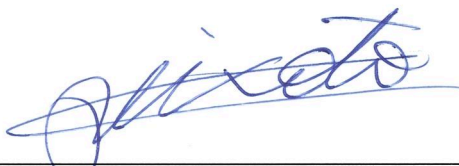
9.1. O extrato deste Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, e suas informações de execução, repasse e cumprimento de metas deverão constar nos respectivos portais de transparência e sítios eletrônicos em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz/SP para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes deste ajuste que não puderem ser solucionados administrativamente de comum acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Feliz, 01 de julho de 2026.



Célio Peixoto dos Santos

Prefeito Municipal



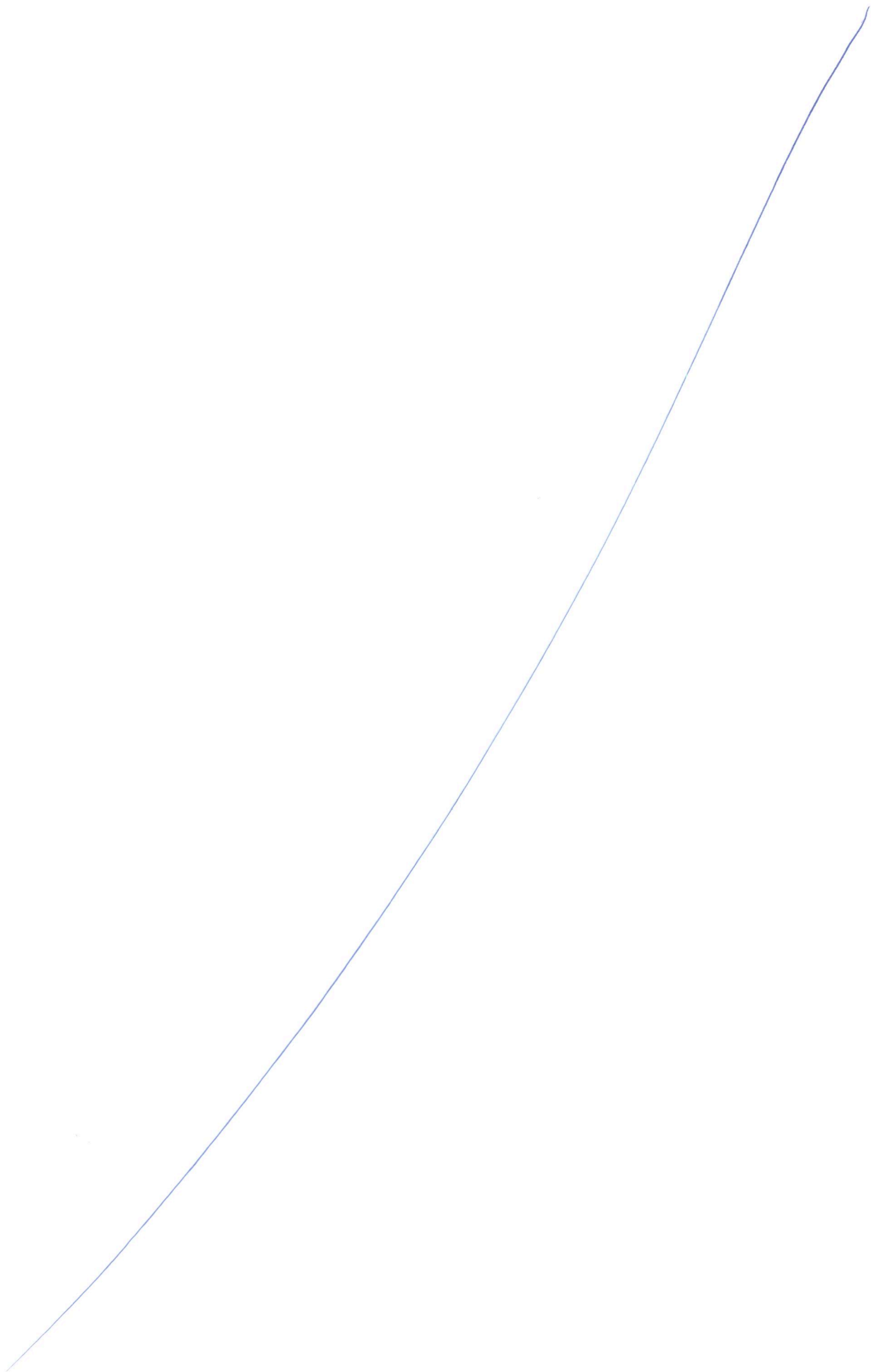
Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde



Maurício Estimo Michelin

Presidente – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz





PLANO DE TRABALHO

Convênio entre a Prefeitura do Município de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Conveniente: Prefeitura do Município de Porto Feliz

CNPJ: 46.634.481/0001-98

Endereço: Rua Ademar de Barros, nº 340 – Centro – Porto Feliz/SP

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz

CNPJ: 55.141.725/0001-91

Endereço: Rua Olavo Assunção Fleury, nº 101 – Jardim Santa Rosa – Porto Feliz/SP

Responsável Legal: Mauricio Estimo Michelin – CPF 203.953768-66

Recurso: Estadual

Valor R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Emenda Parlamentar n.º 2025.321.77407 – Sem Partido

2. OBJETO

Formalização de convênio entre a Prefeitura do Município de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz para a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando procedimentos nas áreas de ortopedia, neurologia e exames audiológicos, visando à ampliação da oferta assistencial e à redução da demanda reprimida no Município.

2.1 – Título do Projeto: **CIRURGIAS E EXAMES – ETAPA 03**

3. JUSTIFICATIVA

O presente convênio justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados, especialmente em áreas com demanda reprimida não contratualizada, promovendo maior resolutividade, redução do tempo de espera e melhoria do acesso da população aos serviços de saúde. A Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, enquanto entidade filantrópica de referência no Município, dispõe de estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional para execução dos serviços propostos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme os seguintes parâmetros:

4.1. Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase).

META	META	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	INICIO	FIM
01	01	CIRURGIAS ORTOPEDIA	76 CIRURGIAS	07/26	12/26
02	02	PROCEDIMENTOS NEUROLOGIA	13 CIRURGIAS	07/26	12/26
03	03	EXAMES AUDIOMÉTRICOS	649 EXAMES	07/26	12/26



Parágrafo único: Os quantitativos poderão sofrer variações conforme a demanda regulada, respeitados os limites pactuados.



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Ortopedia:

Realização de cirurgias ortopédicas eletivas, conforme regulação/listagem do Município, com execução estimada em média de 14 procedimentos mensais.

Procedimentos contemplados:

- Quadril: artroplastia, revisão de artroplastia e artroscopia;
- Joelho: artroplastia, revisão de artroplastia, artroscopia, reconstrução ligamentar, artrodese e tratamento de instabilidade patelofemoral;
- Ombro: artroscopia, artroplastia e tratamento de lesões musculotendíneas;
- Diversos: correção de hálux valgo, síndrome do túnel do carpo, exérese de tumores de partes moles, doença de Dupuytren, dedo em gatilho, retirada de material de síntese, infiltrações, bloqueios de nervos periféricos, osteotomias, manipulação articular, entre outros conforme indicação clínica.

5.2 Neurologia:

Realização de cirurgias neurológicas, totalizando 13 procedimentos ao longo da vigência, conforme regulação do Município.

Os procedimentos caracterizam-se como cirurgias de alta complexidade, atualmente não contempladas na contratualização vigente, sendo incluídas neste convênio com o objetivo de ampliar a oferta assistencial e atender a demanda existente.

Procedimentos contemplados:

Microcirurgias de Tumores Cerebrais

Microcirurgias de Tumores Intradural

Derivação Ventriculo Preritoneal

Laminectomia Tumores Epidurais

5.3 Exames Audiológicos:

Execução de exames audiológicos para diagnóstico e acompanhamento de pacientes, totalizando 649 exames ao longo da vigência.

Exames contemplados na Audiologia Adulto:

- Audiometria Tonal Limiar (via aérea e via óssea);
- Logaudiometria (LDV, LRF e IRF);
- Imitanciometria (timpanometria e reflexos acústicos);
- Audiometria em campo livre.

Exames contemplados na Audiologia Infantil:

Audiometria em campo livre;

Audiometria comportamental (reforço visual e/ou condicionada);

Imitanciometria (timpanometria e reflexos acústicos);

Avaliação auditiva compatível com o desenvolvimento da criança e indicação clínica.

5.4 Cronograma de execução:

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total
Ortopedia	18,62%	18,62%	18,62%	18,62%	18,66%	93,14%
Neurologia		3,43%	3,43%			6,86%
TOTAL						100%

Observação: Os quantitativos de procedimentos previstos neste plano foram estabelecidos com base na demanda reprimida constante da fila de espera encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, vigente à época da elaboração deste documento. Entretanto, a efetiva execução poderá sofrer adequações em razão de circunstâncias operacionais, assistenciais e administrativas supervenientes, incluindo, mas não se limitando, à ausência ou desistência de pacientes, indisponibilidade ou atraso no fornecimento de insumos e materiais, intercorrências clínicas, alterações no grau de complexidade dos atendimentos e demais fatores que possam impactar a programação inicialmente estabelecida.

Dessa forma, os quantitativos e prazos previstos possuem caráter estimativo, sendo sua execução condicionada às condições técnicas e assistenciais existentes durante a vigência do ajuste, observando-se, em qualquer hipótese, os limites, diretrizes e cronograma de execução definidos e autorizados.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Atendimentos mediante encaminhamento da Secretaria de Saúde do Município;
- Regulação prévia dos pacientes;
- Execução conforme protocolos do SUS;
- Registro obrigatório nos sistemas oficiais (SIA/SUS e/ou SIH/SUS);
- Observância da capacidade instalada e disponibilidade técnica da unidade.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência 07/2026 a 12/2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

8. RECURSOS FINANCEIROS – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem repassados em parcela única.



8.1 CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

O Município efetuará o repasse do recurso financeiro em parcela única de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O repasse será realizado após a assinatura do termo.

Os recursos destinam-se ao custeio dos serviços previstos neste Plano de Trabalho, podendo ser utilizados conforme necessidade operacional para execução das metas pactuadas, observadas as normas aplicáveis ao SUS e à administração pública.



Parágrafo único: poderá haver variações justificadas, observando economicidade, vantajosidade e preços de mercado.

8.2- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	FEDERAL R\$	ESTADUAL R\$	MUNICIPAL R\$	OUTROS RECURSOS
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO				
Material de consumo – Material farmacológico – OPME - Ortopedia		279.420,44		
Material de consumo – medicamentos parcial		20.579,56		
TOTAL GERAL		300.000,00		

8.3 Plano de Aplicação Mensal das despesas -

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total
Material de consumo – Material Farmacológico – OPME - Ortopedia	55.884,08	55.884,08	55.884,08	55.884,08	55.884,12	279.420,44
Material de consumo – Medicamento - Parcial	-	10.289,78	10.289,78	-	-	20.579,56
TOTAL GERAL R\$	55.884,08	66.173,86	66.173,86	55.884,08	55.884,12	300.000,00

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

- Cumprimento das metas pactuadas;
- Redução do tempo de espera;
- Produção assistencial realizada;
- Qualidade e resolutividade dos atendimentos.

9.1 Indicadores Quantitativos

Serão monitorados mensalmente os indicadores de produção cirúrgica, taxa de suspensão cirúrgica considerando o número de atendidos ou justificativa operacional.



Indicador Meta Método de Avaliação

Taxa de Suspensão Cirúrgica	≤ 5% ao mês	Cirurgias suspensas / cirurgias agendadas
------------------------------------	----------------------------	--

9.2 - Indicadores Qualitativos

Pesquisa de Satisfação: considerando o número de atendidos ou justificativa operacional.

Indicador	Meta
Índice de satisfação dos usuários	≥ 80% de avaliações entre “Bom” e “Ótimo”

Será aplicada pesquisa de satisfação aos pacientes submetidos aos procedimentos ortopédicos e neurocirúrgicos, visando monitorar a qualidade assistencial percebida. Considerando como satisfatório o alcance mínimo de 80% das avaliações classificadas como ‘Bom’ ou ‘Ótimo’, sobre o total de pesquisas respondidas mensalmente.”

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz:

- Executar os serviços conforme pactuado;
- Garantir equipe técnica habilitada;
- Manter registros e prontuários atualizados;
- Apresentar relatórios mensais de produção.

Da Prefeitura do Município de Porto Feliz:

- Realizar a regulação dos pacientes;
- Efetuar o repasse financeiro;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
-

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada da seguinte forma:

Prestação de contas parcial mensal, mediante apresentação de relatórios de produção assistencial e comprovação da execução dos serviços e comprovantes da despesa através de preenchimento do Relatório de Execução Financeira, a ser apresentado após o encerramento de cada etapa.

Prestação de contas final, a ser apresentada até 30 dias após a vigência, contemplando a totalidade dos recursos recebidos e a execução integral do objeto do convênio.

Os recursos financeiros permanecerão provisionados e aplicados para execução do objeto até a conclusão da vigência, devendo sua aplicação ser devidamente comprovada nas prestações de contas.

11.1 Previsão de devolução de eventuais saldos remanescentes, uma vez que o Plano prevê variações justificadas na execução, devendo-se resguardar a economicidade e os preços de mercado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho integra o convênio celebrado entre as partes, devendo ser observado integralmente, podendo ser ajustado mediante termo aditivo.

Local e data: 01/07/2026.

MAURICIO
ESTIMO
MICHELIN:203
95376866

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ESTIMO
MICHELIN:20395376866
Dados: 2026.08.07
15:00:46 -03'00'

ASSINATURAS

